



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

**Lei nº 1.057, de 16 de agosto de 2022**

**“Institui o Castramóvel, unidade móvel adaptada para finalidade de prestação de serviços de castração de animais domésticos caninos e felinos e dá outras providências.”**

**O Povo do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, inc. III da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído no Município de Serra dos Aimorés/MG., o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel denominada Castramóvel para a castração de cães e gatos, além de outros serviços.**

**§ 1º - A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em unidade itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Serra dos Aimorés e procederá à castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde sobre o trato com os animais.**

**§ 2º - O Castramóvel deverá adequar-se às normas dos Conselhos Estaduais e Federal de Medicina Veterinária.**

**§ 3º - Os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

§ 4º - Será também objetivo do projeto Castramóvel ministrar palestras com vistas à sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

Art. 2º - O Castramóvel será uma campanha permanente e atuará principalmente nos Bairros, Distritos e Zona Rural do Município, onde for constatado o maior número de animais domésticos, cujos donos sejam pessoas de baixa renda, conforme atestado pela Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em programas sociais do Município, como o Cadastro Único da Assistência Social (CAD Único)

Art. 3º - Paralelamente às cirurgias de castração, serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar e serão esclarecidas sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - A equipe do Castramóvel desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando à sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, principais zoonoses, crimes de abandono e maus-tratos.

§ 3º - A unidade do Castramóvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 4º - O Município de Serra dos Aimorés, através da presente Lei, fica autorizado celebrar convênios e/ou parcerias com entidades, bem como ONGs – Organizações não Governamentais, tais como: Universidades, estabelecimentos veterinários,




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

Empresas Públicas e/ou Privadas, Órgãos de Classe, que tem por finalidade a consecução dos objetivos da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos adotados e indispensáveis para viabilização desta Lei, será de responsabilidade do Município de Serra dos Aimorés, que competirá adotar sua regulamentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Serra dos Aimorés, 16 de agosto de 2022**

  
**Iran Pacheco Cordeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 017/2022

Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 15/08/2022

del. Municipal nº 1057/2022

Publicada em 16/08/2022